



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 05 DE MAIO DE 2008.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 52/2008, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica alterado no quadro de cargos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, contido no artigo 10, da Lei Complementar n.º 52/2008, o seguinte cargo:

Cargo	Qtidade	C.H. Semanal	Salário R\$
Trabalhador Braçal	10	40 horas	415,00

Art. 2º – Fica alterado no quadro de cargos da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, contido no artigo 12, da Lei Complementar n.º 52/2008, o seguinte cargo:

Cargo	Qtidade	C.H. Semanal	Salário R\$
Vigia	02	40 horas	450,00

Art. 3º – Fica inserido no quadro de cargos da Secretaria Municipal de Saúde, contido no inciso II, do artigo 6º, da Lei Complementar n.º 52/2008, o seguinte cargo:

Cargo	Qtidade	C.H. Semanal	Salário R\$
Vigia	01	40 horas	450,00

Art. 4º - Fica inserido no quadro de cargos da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Transportes, contido no artigo 7º, da Lei Complementar n.º 52, o seguinte cargo:

Cargo	Qtidade	C.H. Semanal	Salário R\$
Trabalhador Braçal	13	40 horas	415,00

Art. 5º - As contratações de que tratam esta Lei e a Lei Complementar n.º 52, de 18 de março de 2008, terão vigência até 31 de dezembro de 2008.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2008.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 05 de maio de 2008.

PAULO UEJO
Prefeito Municipal